



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/21)

- 10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Orçamentário: 07.000 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 07.001 - Secretaria Municipal de Administração

Programa: 04.122.108 - Programa de Gestão Administrativa

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2005 - Despesas com Custeio da Administração Municipal

Natureza de Despesa: 33.90.36.15 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Locação de Imóvel

Despesa: 149

11. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 11.1.** Justifica-se a escolha do contratado tendo em vista a localização específica, cujas características de instalações e de localização do imóvel tornaram necessária sua escolha, conforme consta nos estudos preliminares.
- 11.2.** Denota-se dos documentos até aqui encartados, que contratação se dará com Maria de Fátima Pereira, que é o proprietário do imóvel a ser locado pela Prefeitura Municipal de Dourados (MS), pelo processo de inexigibilidade de licitação, com base no inciso V do art. 74 da Lei 14.133/2021.
- 11.3.** O contratado demonstrou cumprir todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica.

12. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 12.1.** A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.
- 12.2.** Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem, ano após ano, editado atos normativos que têm servido como embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem “boas práticas administrativas” a serem aplicadas no segmento público.
- 12.3.** Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021, que preconiza em seu art. 5º e 7º sobre os parâmetros que devem ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.
- 12.4.** Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;